

PROJETO DE LEI N° ,DE 2024
(Do Sr. PADRE JOÃO)

Altera os § 1º e § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público para incluir os estudantes das escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância e das áreas de assentamento de reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino, nas escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância de que trata a alínea “b” do inciso I do § 3º do artigo 7º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).” (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244745041400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João



* C D 2 4 4 7 4 5 0 0 4 1 4 0 0 *
LexEdit

Art. 2º O § 3º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 1º

§ 3º

IV – Oriundo de áreas de assentamento de reforma agrária.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.818 de 16 de janeiro de 2024 cria uma poupança para estudantes do ensino médio da rede pública e fundamenta o programa "Pé-de-Meia" lançado pelo Ministério da Educação destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Por meio do incentivo à permanência escolar, o programa quer democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social.

Ocorre que a referida lei não inseriu em seu rol dos “elegíveis” os estudantes das escolas comunitárias credenciadas pelo poder público que atuam no âmbito da educação do campo com a pedagogia da alternância e das áreas de assentamento de reforma agrária, como por exemplo, os Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) que compreendem as Escolas Famílias Agrícolas – (EFAs), Casas Familiares Rurais (CFRs) e Escolas Comunitárias Rurais conveniadas. Estas instituições atendem a públicos da Agricultura Familiar, ribeirinhos, extrativistas, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244745041400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João



* C D 2 4 4 7 4 0 0 4 1 4 0 0 *
LexEdit

agrária. São públicos reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade – e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).

Destacamos que a Educação do Campo está conceituada e prevista no Decreto 7.352/10 e que as escolas em alternância estão referenciadas na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

Ainda, as diretrizes acerca dos programas de educação no campo estão regulamentadas nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo - Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de abril de 2002 e das Diretrizes Complementares Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento à Educação Básica do Campo – Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008.

Nesse sentido a educação no campo é uma realidade nacional e que já está sendo amparada pelas seguintes políticas públicas do sistema educacional de âmbito federal: Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA (Decreto nº 7.352/2010), Programa Escola Ativa (PEA), Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação no Campo oferece graduação a professores das escolas rurais que lecionam nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (PROCAMPO) e Programa de Construção de Escolas no Campo desenvolvido pelo governo federal oferece a estados e municípios projetos arquitetônicos de escolas com tamanhos de uma a seis salas de aula e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDECAMPO).

Dessa forma, visto que os estudantes que residem no campo são reconhecidos como pertencentes a grupos de maior vulnerabilidade – e assim estão referenciados em várias estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), estes não podem ficar de fora do âmbito de incidência dos elegíveis para a obtenção da poupança do ensino médio conforme da Lei 14.818 de 16 de janeiro de 2024.

PADRE JOÃO
Deputado Federal PT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244745041400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João



* C D 2 4 4 7 4 0 4 1 4 0 0 *